



PROCESSO	215/2017
INTERESSADO	WILBER SOARES
ASSUNTO	AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1000026664/2015
<b>DELIBERAÇÃO Nº 130/2018 – CEP-CAU/ES</b>	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida na sede do CAU/ES, em Vitória– ES, na 23ª reunião Extraordinária da CEP, realizada no dia 18 de dezembro de 2018, no uso das competências que lhe conferem o artigo 104, inciso XVII, da Resolução nº 139 do CAU/BR, e o inciso X do art. 87 do Regimento Interno 2018 do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o fato gerador do Auto de Infração foi o fato do profissional não ter apresentado RRT referente a sua participação na Mostra Casa Cor 2015;

Considerando que foram emitidos RRTs Extemporâneos de Projeto e Execução, por outro membro da equipe;

Considerando o art. 7º da Resolução CAU/BR 91/, inciso II transcrito abaixo:  
“ RRT de Equipe: quando mais de um arquiteto e urbanista realizam atividade técnica, devendo cada um efetuar um RRT, por meio do qual assume, de forma solidária, a responsabilidade técnica pela atividade considerada.”

Considerando que o fiscalizado não pagou a multa do auto de infração e não emitiu nenhum RRT Extemporâneo;

**DELIBEROU:**

Por aprovar, unanimemente, o voto do conselheiro relator, decidindo pela manutenção do auto de infração e emissão do RRT Extemporâneo.

Que o interessado seja comunicado da decisão de acordo com os trâmites necessários ao mesmo.

Vitória – ES, 18 de dezembro de 2018.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES

Renzo Romão Capelini – Membro da CEP-CAU/ES